



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 01 DE MARÇO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXI, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 41, § 4º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o decidido em Sessão Plenária de 20 de fevereiro de 1991, resolve:

Art. 1º - As Categorias Funcionais de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária, do Grupo Apoio Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente das Secretarias do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau, na 5ª Região, passam a ser estruturadas da forma seguinte:

CATEGORIAS	CLASSE	REFERÊNCIAS
Atendente Judiciário (Códigos: TRF-AJ-024 JF-AJ-024)	A	NI-24 a NI-27
	B	NI-28 a NI-31
	ESPECIAL	NI-32 a NI-35
Agente de Segurança Judiciária (Códigos: TRF-AJ-025 JF-AJ-025)	A	NI-24 a NI-27
	B	NI-28 a NI-31
	ESPECIAL	NI-32 a NI-35

Art. 2º - Aos atuais servidores integrantes das Categorias Funcionais mencionadas no artigo anterior, que estejam posicionados nas Referências NI-15 a NI-24, será concedida Movimentação Extraordinária de Referência em número equivalente a 10 (dez) Referências.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

§ 1º - Quanto aos ocupantes das mesmas Categorias funcionais, posicionados nas Referências NI-25 a NI-33, terão Movimentação Extraordinária de Referência, em quantidade suficiente a alcançarem a Referência final das respectivas categorias.

§ 2º - O posicionamento de que trata o "caput" deste artigo e o parágrafo anterior, não interromperá o interstício básico a que se referem os artigos 11 e 26 do Ato Regulamentar nº 264, de 11 de setembro de 1989, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º - A partir da vigência desta Resolução, o nível de escolaridade exigido para os que vierem a ocupar os cargos de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária, será o de 2º (segundo) grau completo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1991.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZ ARAKEN MARIZ
PRESIDENTE